



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã nº 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº. 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr(ª) \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, empresário (a), portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nesta cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo de Licitação nº 073/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 036/2019**, de 16/07/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O presente termo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO, CÓPIAS DE PROCESSOS, PLOTAGENS DE PROJETOS E SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS A-4, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com a Planilha Quantitativa e Qualitativa do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em 31/12/2019 podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

**§ ÚNICO** – O material deve ser fornecido em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA se compromete a assinar o contrato, ou retirar o documento equivalente para aquisição no prazo de 02 (dois) dias da convocação do setor de contratos, e elaborado o contrato e devidamente assinado (ou documento equivalente), a CONTRATADA procederá ao fornecimento de acordo com as especificações, preços e estimativas de quantidades conforme anexo do edital.

A entrega deverá se realizar no prazo máximo de cinco (5) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento do Almoxarifado Central, devendo o material estar acompanhado da respectiva nota fiscal, mencionando na mesma o número da licitação e endereço completo para entrega do objeto, conforme indicado neste anexo, além dos demais dados pertinentes e necessários.

Av.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Todas as despesas com a entrega (descarga) do material serão por conta da CONTRATADA.

As entregas deverão ser executadas independentemente da quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento deste, de propor modificações nas especificações técnicas do objeto da presente licitação, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tantos elementos disponíveis e praticados no mercado.

A **CONTRATANTE** obriga-se, depois de firmado o contrato ou documento equivalente, a empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados às previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas.

O presente instrumento constitui documento vinculativo com características de compromisso para futura contratação. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurada a CONTRATADA a preferência de contratação em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**10 02 – GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0036.2004 – Funcionamento do gabinete do Prefeito;

**10 03 – PROCURADORIA JURÍDICA**

04.092.1203.2009 – Manutenção da Procuradoria do Município;

**10 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

04.125.1255.2229 – Defesa do Consumidor – Procon;

04.122.1003.2010 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo;

**10 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

24.131.0048.2011 – Manutenção dos Serviços de Comunicação;

**10 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.122.1203.2012 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Finanças;

**10 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.1203.2020 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração;

04.126.1227.2184 – Serviços de Informatização da Prefeitura;

**10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

04.122.1203.2093 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Obras;

15.451.1013.2023 – Funcionamento do Departamento de Trânsito e Tráfego;

26.451.1251.2099 – Manutenção do sistema aero viário;

**10 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E LAZER;**

04.122.1203.2103 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes;

**10 20 SECRETARIA MUN. DE IND. COM. E TURISMO.**

23.122.1203.2107 – Manutenção da Secretaria Mun. Agropecuária, Indústria e Comércio;

**10 25 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.124.1203.2123 – Funcionamento da Controladoria Geral;

Av.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10 26 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

04.124.1203.2124 – Manutenção da Secretaria Mun. De Fazenda;  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**10 17 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

18.541.1215 2088 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente;  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**20 08 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08 122.0002.2024 – Encargos com o Conselho Municipal de Assistência Social;  
08 122.1203.2025 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Assistência Social.  
08.122.1203.2025 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Assistência Social.

**20 09 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.122.1203.2027 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;  
08.122.1231.1093 – Desenvolvimento de Ações a Cidadania;  
08.122.1231.2210 – Manutenção do SCFV Serv. De convivência e fortalecimento de vínculos;  
08.241.0121.2028 – Apoio e Encargos com a Pessoa Idosa – API;  
08.243.0131.2030 – Benefício de Ação Continuada;  
08.243.0131.2031 – Apoio e Encargos com a Criança e o Adolescente;  
08.242.0126.2029 – Apoio e Encargo com a Pessoa Portadora de Deficiência;  
08.243.0132.2033 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;  
08.244.0137.2034 – Manutenção de Centros de Convivência;  
08.243.0131.2032 – programa de combate Ao abuso e expl. sexual de crianças  
08.244.0137.2035 – manutenção das atividades de assistência social;  
08.244.0137.2036 – Programa de Assistência Integral a Família;  
08.244.0137.2037 – Programa Bolsa Família;  
08.244.0137.2038 – Manutenção do Pro jovem Adolescente;  
08.244.0137.2039 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica a Criança;  
08.244.0137.2040 – Manutenção dos Serviços de Promoção Especial;  
08.244.0137.2041 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social do Adolescente – LA;  
08.244.0137.2342 – PPTS – Projeto Técnico de Trabalho Social;  
08.244.1265.2343 – Manutenção do Programa Criança Feliz

**3.3.90.00 – Material de Consumo**

**3.3.90.36.00 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica;**

**3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.**

**20.10.10 – FUNDO MUNICIPAL DO DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

08 122 0137 2042 – Encargos com Cons. Mun. dos Dir. da Criança e do Adolescente;  
08 122 0002 2043 – Encargos com o Conselho Tutelar

**3.3.90.00 – Material de Consumo**

**3.3.90.36.00 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica;**

**3.3.90.39.00 – outros serviços terceiros pessoa jurídica.**

**20 13 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.1203.2046 - Funcionamento Da Secretaria Municipal De Saúde  
10.122.0122.1120 - Implantação Da Ouvidoria Municipal;  
10.122.0122.2048 - Encargos Com Publicidade Do F.M. De Saúde;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 10.122.2341.000 – Manutenção da Telemedicina Virtual;
- 10.122.0311.2051 - Capacitação E Qualificação De Recursos Humanos;
- 10.122.1203.1118 – Construção Da Sede Do Conselho Municipal De Saúde;
- 10.122.1203.2049 – Manutenção Das Atividades De Apoio E Coordenação Geral;
- 10.125.1205.2047 – Encargos Com Conselho Municipal De Saúde;
- 10.126.1204.1074 - Informatização Da Rede Pública Municipal De Saúde
- 10.244.1257.1241 – Construção, Adaptação E Ap. Da Academia De Saúde;
- 10.244.1257.2218 – Manutenção Da Academia De Saúde Municipal;
- 10.301.0200 2053 – Atenção Básica De Saúde;
- 10.301.0200.2162 - Serviços De Próteses Dentárias;
- 10.301.0200.2165 – Implantação E Manutenção De Clínica Oftalmológica;
- 10.301.0202.2055 – Manutenção Do Prog. De Agentes Comunitários De Saúde;
- 10.301.0203.2056 – Manutenção Das Equipes De Saúde Da Família – Esf;
- 10.301.0214.2057 - Prevenção Do Câncer Cérvico E Uterino – PCCU
- 10.301.1206.2052 – Programa De Saúde Bucal;
- 10.301.1208.1022 – Construção E Aparelhamento Do CAPS II;
- 10.301.1209.2058 – Manutenção Do Centro De Atendimento Farmacêutico;
- 10.301.1212.1083 – Construção De Unidade De Saúde Da Família;
- 10.301.1221.1102 – Implantação Do Centro Fisioterápico De Redenção;
- 10.302.0220.2060 – Ações Estratégicas – AHA/MAC;
- 10.301.1221.2204 – Manutenção Do Centro De Fisioterapia Municipal;
- 10.302.0201.1123 – Adaptação Da Ala Inf. Do HMM;
- 10.302.0201.1123 – Construção E Aparelhamento Da Casa De Parto;
- 10.302.0210.1021 – Aquisição E Instalação De Equipamentos Odontológicos;
- 10.303.0230.2061 – Assistência Farmacêutica Básica;
- 10.304.0235.2062 – Ações Básicas De Vigilância Sanitária;
- 10.306.0210.2065 - Implantação E Man. De Prog. P/ Alim. E Nutrição;
- 10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico
- 10.302.0210.2059– Assistência Hosp. E Ambulatorial De Média E Alta Complexidade;
- 10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;
- 10.302.0210.2338 – Manutenção E Instalação Da Unid. De Atend. De Emergência;
- 10.302.0210.2340 – Manutenção De TFD – Tratamento Fora De Domicílio;
- 10.302.1216.2135 – Manutenção Das Atividades Das Unidades De Pronto Atendimento – Upa;
- 10.302.1210.2134 – Implantação E Manutenção Do Complexo Municipal;
- 10.302.1220.2215 – Manutenção Do CAPS I, II, III;
- 10.302.1258.1122 – Construção Do Centro De Saúde Da Mulher;
- 10.302.1217.1078 – Construção Do Pronto Socorro Municipal-Upa;
- 10.302.1220.2059 – Assistência Hosp. E Amb. De Média e Alta Complexidade;
- 10.302.1258.2230 – Manutenção Do Centro De Saúde Da Mulher;
- 10.302.1261.1116 – Construção E Ampliação De Hospitais;
- 10.304.1254.2339 – Manutenção Do Centro De Zoonoses – CCZ
- 10.305.0220.2063 – Vigilância E Saúde;
- 10.306.0210.2065 – Implantação e Man. De Prog. P/ alim. E Nutrição
- 10.423.0210.2066 - Incentivo A População Indígena;

Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 material de consumo e/ou 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001 Recursos Próprios/SUS.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

1. A **CONTRATANTE** irá efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, desde que devidamente atestado pela municipalidade a entrega dos itens.
2. Em caso de irregularidade(s) na(s) entrega(s) e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR** - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de acordo com a somatória dos Itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a **CONTRATADA** se enquadrar em quaisquer das condições estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.
2. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 – II, e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações. Em caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

1 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta, a aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

- a.1) Advertência por escrito.
- a.2) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.
- a.3) MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento total do contrato / ordem de fornecimento ou no caso da não assinatura do contrato ou documento equivalente quando convocado.
- a.4) SUSPENSÃO por até DOIS ANOS do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Redenção - PA.
- a.5) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A **CONTRATANTE** se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela **CONTRATADA** ou por seus subordinados ou prepostos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.
2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.
3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
5. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente termo de aditamento.
6. Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação** e qualificação exigidas na licitação.
7. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

6

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1 - O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- a) Designar fiscais servidor (a) \_\_\_\_\_ sob a matrícula nº \_\_\_\_\_ como fiscal titular e o servidor (a) \_\_\_\_\_ sob a matrícula nº \_\_\_\_\_ fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

Av.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

1 - Fica eleito o FORO da cidade de Redenção, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção- PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas: A) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

B) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

7